

COLEGIADA

BANCO SOFISA S.A.

CNPJ: 60.889.128/0001-00

NIRE: 35300100638



JUCESP PROTOCOLO

1147725/07-0



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
05 DE ABRIL DE 2007**

1- DATA, HORA E LOCAL

05 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sede social do Banco Sofisa S.A. ("Banco"), na Alameda Santos, n.º 1.496, São Paulo/SP.

2-CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração do Banco.

3 - MESA DIRIGENTE

Sr. Alexandre Burmaian – Presidente; e

Sr. Antenor Araken Caldas Farias – Secretário.

4 - ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

(i) a realização de distribuição pública primária e secundária de 36.561.160 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco ("Oferta"), que compreenderá a distribuição pública primária de 36.038.856 ações preferenciais de emissão do Banco ("Oferta Primária") e secundária de 522.304 ações preferenciais de titularidade de Hilda Diruhy Burmaian, Alexandre Burmaian, Valéria Burmaian Kissajikian, Claudia Regina Burmaian Loeb e Ricardo Burmaian ("Acionistas Vendedores") ("Oferta Secundária"), no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e, ainda, com esforços de venda no exterior, em operações isentas de registro segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act");

(ii) a realização de aumento do capital social do Banco, dentro do limite do capital autorizado, nos termos de seu Estatuto Social, mediante a emissão de ações preferenciais, no âmbito da parcela primária da Oferta prevista no item "(i)" acima, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º do Estatuto Social do Banco;

(iii) demais características da Oferta;

(iv) a autorização para a Diretoria do Banco tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do aumento de capital social do Banco, dentro do seu limite

de capital autorizado, bem como, observada a forma de representação do Banco, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Oferta; e

(v) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria do Banco com vistas à realização da Oferta.

5-DELIBERAÇÕES:

Os Conselheiros do Banco deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

1. Aprovar a Oferta Primária de 36.038.856 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social do Banco;

2. Autorizar o aumento do capital social do Banco, no âmbito da Oferta Primária indicada no item 1 acima, independentemente de reforma estatutária, dentro do limite do capital autorizado, em conformidade com o disposto no artigo 170, caput, da Lei das Sociedades por Ações, mediante a emissão para subscrição pública de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. O aumento de capital será realizado com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º do Estatuto Social do Banco;

3. A Oferta terá as seguintes características:

3.1 Simultaneamente à Oferta Primária, será realizada a Oferta Secundária;

3.2 A Oferta será registrada na CVM em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400, e compreenderá a distribuição pública de ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, sob coordenação do Banco UBS Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), com a participação de instituições financeiras por ele contratadas, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Instrução CVM 400 e, ainda, com esforços de colocação no exterior, a serem realizados pelo UBS Securities LLC ("Agente de Colocação Internacional"), por meio de operações isentas de registro segundo o *Securities Act*, sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores, em conformidade com o *Regulation S* do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

3.3 O preço por ação no âmbito da Oferta será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) a ser conduzido pelo Coordenador Líder e pelo Agente de Colocação Internacional junto a investidores institucionais, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, justificando-se a

escolha do critério de determinação do preço por ação nos termos do referido dispositivo da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco e que as ações preferenciais serão colocadas por meio de distribuição pública, em que o valor de mercado das ações preferenciais reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas ordens de compra no contexto da Oferta. O preço de emissão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração do Banco antes da concessão do registro da Oferta pela CVM;

3.4 A colocação pública das ações da Oferta Primária e da Oferta Secundária e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVEPA, serão realizados em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não-Institucionais, e (ii) uma oferta destinada aos Investidores Institucionais;

3.5 A integralização das ações preferenciais, no âmbito da Oferta, será efetuada mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional;

3.6 As ações objeto da Oferta conferem aos seus titulares os direitos e vantagens inerentes às ações preferenciais de emissão do Banco, inclusive o recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 1 e no Estatuto Social do Banco;

3.7 Fica aprovada a eventual condução de atividades de estabilização do preço das ações de emissão do Banco no âmbito da Oferta conforme regulamentação da CVM aplicável;

3.8 A quantidade total de ações objeto da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.484.172 ações preferenciais de emissão do Banco e de titularidade dos Acionistas Vendedores, conforme opção a ser outorgada pelo Banco e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições indicadas no item 2 acima, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, equivalente a até 15,0% das ações preferenciais inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta;

3.9 Sem prejuízo do disposto no item 3.8 acima, a Oferta Primária poderá, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, com a concordância do Coordenador Líder, ser aumentada em até 7.312.232 ações preferenciais, equivalentes a até 20,0% do total de ações preferenciais inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, nas mesmas condições indicadas no item 2 acima, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;

3.10 O aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à homologação prévia pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. A homologação é ato discricionário do Banco Central do Brasil, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão. Caso essa homologação não ocorra em tempo hábil para possibilitar a entrega das Ações da Oferta Primária aos investidores, os investidores tanto da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária receberão Units compostas de uma Ação e

seis recibos de subscrição de ações preferenciais, proporcionalmente ao número de Ações que receberiam na alocação para a Oferta de Varejo e Oferta Institucional, conforme o caso. As Units refletirão as características das Ações e recibos de subscrição que as compuserem e não poderão ser desmembradas anteriormente à homologação;

4. Autorizar a Diretoria do Banco a tomar todas as providências e deliberações e praticar todos os demais atos necessários e úteis à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. Adicionalmente, ficam os Diretores investidos de plenos poderes para tomar e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Oferta e à obtenção dos registros das Ofertas Primária e Secundária e, em especial, de poderes de representação do Banco junto à CVM, ao Banco Central do Brasil, à BOVESPA e à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CLBC, podendo praticar quaisquer atos perante essas e outras entidades e/ou elaborar, negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos relacionados à Oferta e reputados necessários ou convenientes para sua realização, incluindo, sem limitação, a (i) elaboração e aprovação do (a) Prospecto preliminar e definitivo brasileiro, (b) o *Offering Memorandum* preliminar e definitivo, e (ii) negociação e celebração dos documentos relacionados com a Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao (a) Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Subscrição e Liquidação de Ações de Emissão do Banco Sofisa S.A., entre o Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder e, como interveniente e anuente, a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; (b) *Placement Facilitation Agreement*, entre o Banco, os Acionistas Vendedores e o Agente de Colocação Internacional; (c) Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações de Emissão do Banco Sofisa S.A., entre o Banco, o Coordenador Líder e a UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (d) *Lock-up Agreements*, (e) Contrato de Prestação de Serviços da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; e (f) Contrato de Empréstimo de Ações, entre os Acionistas Vendedores, o Coordenador Líder e o Banco;

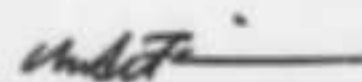
5. Ficam ratificados todos os demais atos já praticados pela Diretoria do Banco com vistas à realização da Oferta.

6-ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de abril de 2007.
(aa) Alexandre Burmaian – Presidente, Antenor Araken Caldas Farias – Secretário.
Conselheiros: Alexandre Burmaian, Antenor Araken Caldas Farias e Antonio de Pádua Seixas.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 05 de abril de 2007



Antenor Araken Caldas Farias
Secretário

